

Maria Teresa Martins Lopes, carreira e categoria de Técnico Superior, 7.ª posição remuneratória, 35.º nível remuneratório.

Maria Teresa Rodrigues Sousa, carreira e categoria de Assistente Técnico, 7.ª posição remuneratória, 12.º nível remuneratório.

Mónica Diana Salgueiro Faustino Sardo Belchior(a), carreira e categoria de Técnico Superior, 6.ª posição remuneratória, 31.º nível remuneratório.

Patrícia da Natividade Antunes de Paiva (a), carreira e categoria de Técnico Superior, 5.ª posição remuneratória, 27.º nível remuneratório.

Rita Borges Terenas Fael (a), carreira e categoria de Técnico Superior, 3.ª posição remuneratória, 19.º nível remuneratório.

Teresa de Jesus Mestre Carrasco Fortunato, carreira e categoria Assistente Operacional, 8.ª posição remuneratória, 8.º nível remuneratório.

Teresa dos Inocentes Pereira Cepeda, carreira de Assistente Técnico e categoria de Coordenador Técnico, 2.ª posição remuneratória, 17.º nível remuneratório.

(a) A alteração de posicionamento remuneratório apenas terá efeitos quando regressar à carreira de origem, uma vez que se encontra a exercer cargo dirigente, data em que celebrará o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

13 de abril de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.
311274344

Despacho (extrato) n.º 5108/2018

Por despacho de 23 de fevereiro de 2018, do Diretor, por delegação de competências, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Doutora Joana Rita Ramos Batuca como Professora Auxiliar Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de março de 2018 até 31 de agosto de 2018;

Doutor João Paulo Pedrosa Branco da Cunha como Professor Auxiliar Convidado, a tempo parcial (30 %), com efeitos a 1 de fevereiro de 2018 até 31 de agosto de 2018;

Doutora Maria João Figueiroa de Gois Paiva Lopes como Professora Auxiliar Convidada, a tempo parcial (30 %), com efeitos a 1 de janeiro de 2018 até 31 de agosto de 2018.

23 de abril de 2018. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.
311297519

Despacho (extrato) n.º 5109/2018

Por despacho de 22 de março de 2018, do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, no uso de delegação de competências, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Mestre Rita Meira Soares Camelo como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de março de 2018 até 31 de maio de 2018;

Licenciada Joana Pinto Revez Silva Neves Pedrosa Ramalho como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de fevereiro de 2018 até 31 de julho de 2018;

Mestre Andreia Filipa Batista Tereso como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de fevereiro de 2018 até 31 de julho de 2018;

Mestre Pedro Tomás do Rosário Marques como Assistente Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de fevereiro de 2018 até 31 de julho de 2018;

Licenciada Ana Sofia da Conceição Carreira Germano como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de fevereiro de 2018 até 31 de julho de 2018;

Mestre Nuno Vasco Veloso Pereira da Costa como Assistente Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de fevereiro de 2018 até 31 de julho de 2018;

Mestre José Hugo Mendes Luz como Assistente Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de fevereiro de 2018 até 31 de julho de 2018;

Mestre Isabel Maria Ribeiro Fragata como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de fevereiro de 2018 até 31 de julho de 2018;

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

23 de abril de 2018. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.
311297446

Despacho (extrato) n.º 5110/2018

Por despacho de 8 de fevereiro de 2018, do Diretor, no uso de delegação de competências, foi autorizada a celebração de contrato de

trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Licenciada Maria de Lurdes Gonçalves Castro como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2017, por um ano;

Licenciado Hugo Miguel de Noronha Moreira como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2017, por um ano;

Mestre Vanisa Patrícia Soares Lopes do Rosário como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2017, por um ano.

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

24 de abril de 2018. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.
311300303

Despacho n.º 5111/2018

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 20 de fevereiro de 2018, foram nomeados os professores a seguir indicados para integrem o júri de apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado apresentado por Diego Olschowsky Borges:

Presidente: Miguel Pedro Pires Cardoso de Seabra, Professor Catedrático da Nova Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Maria Paula Lemos Macedo, Professor Auxiliar da NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;
Paulo de Carvalho Pereira, Investigador Principal da NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;
Henrique Manuel Paixão dos Santos Girão, Investigador Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

2 de maio de 2018. — O Diretor, *Jaime da Cunha Branco*.

311313629

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Declaração de Retificação n.º 386/2018

Considerando o Aviso n.º 4786/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril, que procede à abertura de procedimento concursal de seleção para a contratação de doutorados(as) ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

Considerando que é necessário proceder a uma segunda retificação ao referido Aviso.

Considerando que os concursos foram abertos pelo referido Aviso para o desempenho das funções realizadas por bolseiros(as) doutorados(as) que cumpram os requisitos de elegibilidade à data de 31 de dezembro de 2017.

Considerando que no lugar 8, identificado no n.º 20.1.8 do Aviso, respeitante ao Instituto de Filosofia da NOVA — IFILNOVA, existe um lapso na descrição do lugar, face às funções realizadas pelo bolseiro(a) doutorado(a), no âmbito da bolsa com a referência SFRH/BPD/89366/2012.

Desta forma e considerando o referido Aviso n.º 4786/2018, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica o mesmo:

No n.º 20.1.8 — lugar 8 onde se lê:

«Este lugar destina-se a desenvolver um plano de atividades de investigação e disseminação de conhecimento *a*) em Filosofia, designadamente nos domínios da Crítica de Valores Ambientais, Filosofia e Ecologia; *b*) de modo a contribuir para o progresso da investigação do IFILNOVA, nas diferentes vertentes do seu projeto estratégico, focado na ação humana e na problemática da construção dos valores nos planos ético, político e estético.

O lugar é aberto nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do RJEC, designadamente tendo em consideração a bolsa com a referência SFRH/BPD/89366/2012.»

deve ler-se:

«Este lugar destina-se a desenvolver um plano de atividades de investigação e disseminação de conhecimento *a*) em Filosofia, designadamente nos domínios da Crítica dos Valores Ambientais e Animais, Filosofia e Ecologia, num cruzamento com o Filme, os Media Digitais e a Arte; *b*) de modo a contribuir para o progresso da investigação do IFILNOVA, nas diferentes vertentes do seu projeto

estratégico, focado na ação humana e na problemática da construção dos valores nos planos ético, político e estético.

O lugar é aberto nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do RJEC, designadamente tendo em consideração a bolsa com a referência SFRH/BPD/89366/2012.»

7 de maio de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramele*.

311326913

Faculdade de Direito

Regulamento n.º 296/2018

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, determina que compete ao empregador público, dentro dos limites decorrentes do vínculo de emprego público e das normas que o regem, fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho.

Atendendo a que, na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, não existem comissão de trabalhadores(as) ou comissão sindical ou intersindical nem delegados(as) sindicais, o projeto de regulamento foi submetido a apreciação da generalidade dos(as) trabalhadores(as).

Assim, por delegação de competência, aprovo o Regulamento de Horário de Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo do disposto nos artigos 74.º e 75.º da LTFP, publicado em anexo ao presente Despacho.

11 de maio de 2018. — A Diretora, *Professora Doutora Teresa Pizarro Belez*.

Regulamento de Horário de Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todo(a) o(a) trabalhador(a) não docente da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por FDUNL, com uma relação de trabalho subordinado, qualquer que seja a natureza e o regime de contrato.

2 — O regulamento aplica-se, igualmente, a trabalhador(a) que, embora vinculado(a) a outro organismo, exerça funções na FDUNL, em regime de mobilidade.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Artigo 2.º

Períodos de funcionamento e de atendimento

1 — O período de funcionamento dos serviços FDUNL decorre, normalmente, entre as oito e as 20 horas.

2 — O período de atendimento ao público é definido, para cada um dos serviços que integram a FDUNL pelo(a) Diretor(a) da FDUNL, ou pelo(a) responsável em quem este(a) delegue, devendo ser afixado de modo visível ao público.

Artigo 3.º

Duração do Trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de 35 horas, distribuída por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos casos em que a modalidade de horário de trabalho determine um período menor.

2 — O período de trabalho diário é interrompido, obrigatoriamente, por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, de modo a que o(a) trabalhador(a) não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

Artigo 4.º

Modalidades de horário a praticar

1 — São adotadas as seguintes modalidades de horário:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Meia jornada.

2 — A modalidade de referência para todos(as) os(as) trabalhadores(as) da FDUNL é a do horário flexível.

3 — Podem ainda, desde que devidamente autorizadas pelo(a) Diretor(a) da FDUNL, ou pelo(a) responsável em quem este(a) delegue, ser aplicadas as restantes modalidades de horário previstas no presente artigo, em função da natureza das atividades desenvolvidas e nos termos das disposições legais em vigor.

Artigo 5.º

Horário flexível

1 — Na modalidade de horário flexível cada trabalhador(a) pode gerir o seu tempo de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo do cumprimento dos períodos de trabalho correspondentes às plataformas fixas.

2 — A flexibilidade de horário não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente, no que respeita às relações com o público.

3 — As plataformas fixas — períodos de presença obrigatória — a utilizar são as seguintes:

- a) Das 10,30 horas às 12,30 horas;
- b) Das 15 horas às 17 horas.

4 — Podem ser adotados outros períodos de presença obrigatória, por despacho do(a) Diretor(a) da FDUNL, ou do(a) responsável em quem este(a) delegue, com respeito pelo período mínimo legalmente estabelecido.

5 — O período de trabalho diário deve ser interrompido por um só intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas.

6 — A utilização do horário flexível não dispensa a comparência às reuniões de trabalho, para as quais o(a) trabalhador(a) tenha sido previamente convocado(a), que se realizem fora das plataformas fixas, bem como a presença para assegurar o desenvolvimento das atividades normais dos serviços sempre que, pela respetiva chefia, lhe seja determinado.

7 — O período de aferição a utilizar é o mês, sendo o número de horas a prestar, em cada período de aferição, calculado com base na duração média de trabalho diário de sete horas.

8 — É permitido o regime de compensação dos tempos de trabalho, entre dias de funcionamento do serviço, fora das plataformas fixas, desde que não seja afetado o seu normal funcionamento.

9 — A compensação referida no número anterior é realizada mediante o alargamento ou redução do período normal de trabalho diário, dentro dos limites estabelecidos no n.º 2 do artigo 3.º, devendo mostrar-se efetuada no final do período de aferição, conforme definido no n.º 7 do presente artigo.

10 — As ausências ao serviço, nos períodos de plataformas fixas, que não ultrapassem três horas e meia, podem ser objeto de compensação no mês seguinte, desde que autorizada pelo(a) Diretor(a) da FDUNL, ou pelo(a) responsável em quem este(a) delegue, mediante pedido fundamentado dirigido.

11 — Sob proposta do superior hierárquico onde o(a) trabalhador(a) exerce funções, o(a) Diretor(a) da FDUNL, ou o(a) responsável em quem este(a) delegue, pode autorizar que o saldo positivo apurado no final do mês, que não tenha sido pago como horas extraordinárias e que ocorra por motivo de anormal acumulação de serviço ou de tarefa excecional que o(a) trabalhador(a) tenha sido chamado a desempenhar, e não tenha sido possível compensá-lo no próprio mês, seja considerado como crédito a ser utilizado no mês seguinte até ao máximo de sete horas, desde que o normal funcionamento do serviço não seja afetado.

Artigo 6.º

Horário rígido

1 — Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas, separados por um intervalo de descanso.